



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.156, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte data: 13 / 12 / 2022
Prefeitura Municipal Ceres - GO
Secretaria de Administração

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Ceres-GO, para o exercício financeiro de 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Ceres para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 172.090.000,00 (cento e setenta e dois milhões e noventa mil reais).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados na forma detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e II desta Lei.

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 172.090.000,00 (cento e setenta e dois milhões e noventa mil reais).

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e III desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei Orçamentária Anual.

II – Efetuar o que determina o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - Criar ou alterar receitas, elementos, sub elementos, ~~unidades orçamentárias~~ e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa desde que na mesma categoria econômica, adequando às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



IV – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

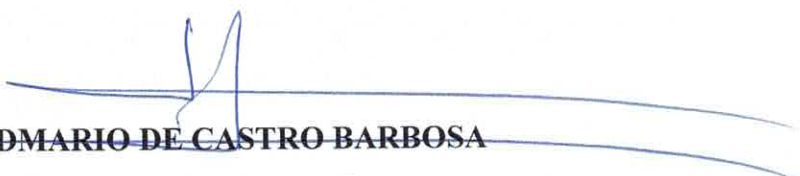
Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.

II – Resumo Geral da Receita.

III – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal